01-0115/1998

(3)

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0115/1998 DE 1998

Dec — 11

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0115/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA

PROPOSITURA DO GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL PARA ESTUDOS DESTINADOS À CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

E M E N T A:

Dispoe sobre a numeração propria das leis que sistematizam e consolidam a legislação municipal e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:55:02
00000015951-48

ARQUIVADO EM: 23/03/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
nº 115 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998
Constituição e Justiça

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0115/1998

Dispõe sobre a numeração própria das leis que sistematizam e consolidam a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As leis que sistematizam e consolidam a legislação municipal, decorrentes da aprovação e da sanção de projetos de lei apresentados pelo Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos Destinados à Consolidação da Legislação Municipal, ou este em conjunto com outros vereadores, receberão numeração própria.

§ 1º - Ao número e ao ano da lei será acrescida uma letra "C" maiúscula que indicará tratar-se de uma consolidação.

§ 2º - A série de leis que consolidam e sistematizam as leis do Município de São Paulo será iniciada pela Lei n.º 001, acrescida do ano a que ela corresponde e do "C" a que se refere o parágrafo anterior, e assim sucessivamente.

Art. 2º - As leis não pertencentes à série de consolidações continuarão a receber a numeração normal própria da legislação municipal.

Art. 3º - As leis que vierem a modificar ou revogar, parcial ou totalmente, leis pertencentes à série de consolidações, também continuarão a receber a numeração normal própria da legislação municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 10 MAR 1998 ★
- DT. 10 -

FARIA LIMA
Vereador
Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos Destinados à Consolidação da Legislação Municipal

CÓD. 0561

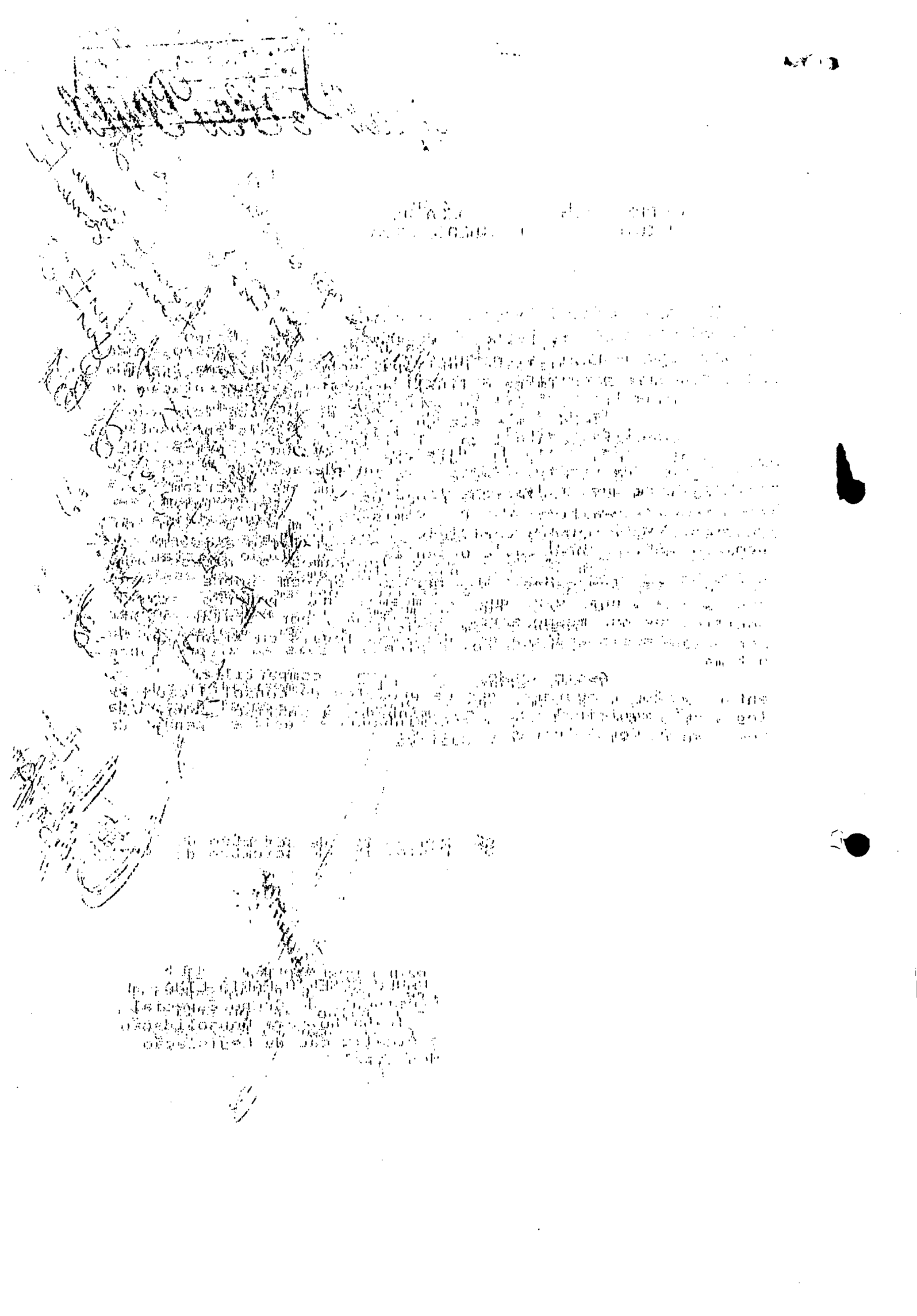
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) e anexado(s) e rubricado(s) sob n.º 2 a 3 e numerado sob n.º 4 11/3/98

Folha nº 02 do proc.
nº 115 de 1998

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dar às leis, de autoria do Grupo de Trabalho Especial para Estudos Destinados à Consolidação da Legislação Municipal, que sistematizam e consolidam a legislação municipal uma numeração própria, de modo a diferenciá-las das demais, facilitando a referência a elas.

A numeração especial será uma marca a mostrar o caráter diferente da lei e sua especificidade. É mais uma maneira de se racionalizar o intrincado labirinto jurídico decorrente do que os teóricos chamam de "inflação legislativa", na busca de uma maior transparência no processo legislativo, visando-se o fortalecimento da legitimidade do nosso ordenamento legal, medida imprescindível para o aperfeiçoamento das instituições democráticas e republicanas que embasam nosso ideal de um Estado Democrático de Direito.



Folha nº 03 do proc.
nº 115 de 1998

Folha nº 169 do Proc.
nº 260 de 1998
O Taquígrafo

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA E. MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O trabalho realizado pelo Grupo de Consolidação da Legislação Municipal sobre cada tema trazido a sua apreciação culmina e finaliza-se com a apresentação de um projeto de lei específico sobre o tema analisado.

Tendo em vista que esse projeto de lei tão-somente consolida e atualiza a legislação já existente sobre o assunto, não criando direito novo ou apresentado modificações de mérito, levamos à consideração de V.Exa. a ponderação de que referidos projetos somente deveriam ser remetidos à análise da D. Comissão de Constituição e Justiça, à qual caberá verificar se efetivamente o texto do projeto apenas consolida e organiza a legislação existente.

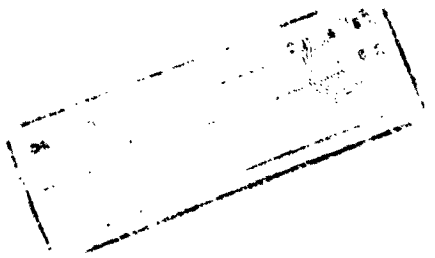
Com efeito, não vislumbramos a necessidade de que as Comissões de mérito opinem sobre essas proposituras, uma vez que as mesmas não poderão sofrer modificações ou mesmo serem rejeitadas, por tratar-se de mera reunião sistemática dos diplomas legais em vigor sobre o tema.

Assim sendo, se V.Exa. compartilhar desse entendimento, requeremos que os projetos de consolidação da legislação municipal sejam encaminhados à análise apenas da Comissão de Constituição e Justiça.

São Paulo, 11 de setembro de 1997.

PAULO ROBERTO FARIA LIMA
Presidente do Grupo Especial
de Trabalho para Consolidação
e Atualização da Legislação
Municipal

ecl/reqmesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 115 de 19 98 11 / 03 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 11-03-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

11/03/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/3/98 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar.

Em 27 de 05 de 19 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 29 / 05 / 98

(a)

PUBLIQUE-SE EM
26/05/98

Folha Nº 05 do Proc.
Nº 115 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0799/1998

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 115/98

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Faria Lima, na qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos destinados à Consolidação da Legislação Municipal, que dispõe sobre numeração própria das leis que sistematizam e consolidam a legislação municipal.

A propositura objetiva estabelecer uma numeração própria, que será iniciada pela Lei 001, acrescida do ano a que ela corresponde e de uma letra "C" maiúscula que indicará tratar-se de uma consolidação, para as leis que sistematizam e consolidam a legislação municipal.

A medida é salutar, pois facilitará a referência, a pesquisa e a consulta de tais leis, diferenciando-as das demais.

O Projeto encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I e 34, inciso II da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/5/98

17 - RELCOM
17-0401/1998

CÓD. 0522

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 05 1998
página 40 coluna 1a
caderno M

A A.T.M.
Em 29/05/98
M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para prestação de informações, rubricado sob
folha n.º 06 (seis)

ANA PAULA HARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 115 de 19 98 19.07.00 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Ao DT.7

Senhora Diretora:

Para as devidas providências, tendo em vista a constituição da Comissão Especial requerida através do RPP 04/00.

19/07/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido no DT-7 em 19/7/2000.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

CÓD. 0233

A A. T.

Em 14/10/2005

(a)

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha ...1... nº

Em ...21...03...01...

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº a1

do processo nº 115 de 19 98 21..03..01 (a) Ob

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

21/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 06 (seis) fls.
Arquivo em 23-março-2001
O Func.º
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

CÓD. 0233

Arquivo Geral
S/ 08/02/07 - 15:00h

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....